



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 858/81

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A NEGOCIAR COM A CENTRAIS ELÉTRICAS DE MINAS GERAIS S/A (CEMIG), A EXECUÇÃO DE OBRAS DE ELETRIFICAÇÃO NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Câmara Municipal de Itapeçerica, aprovou, e, eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Itapeçerica, autorizada a assinar "Carta-Acordo" com a Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A (CEMIG) para execução de obras de Eletrificação no Município.

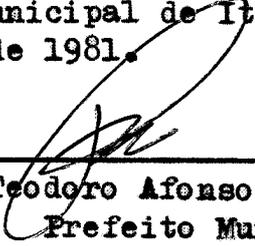
Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG, o pagamento da importância de Cr\$ 142.800,00 (cento e quarenta e dois mil e oitocentos cruzeiros) pagáveis à vista e Cr\$ 1.503.512,60 (um milhão, quinhentos e três mil, quinhentos e doze cruzeiros e sessenta centavos) pagáveis em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, no valor de Cr\$ 125.292,72 (cento e vinte e cinco mil, duzentos e noventa e dois cruzeiros e setenta e dois centavos), vencíveis 30 (trinta) dias após a assinatura da "Carta-Acordo", a ser firmada, para a execução dos serviços nela discriminados mediante utilização da arrecadação das Cotas de ICM (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias).

Parágrafo Único - À Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A CEMIG caberá providenciar o recebimento dos pagamentos a que se refere este artigo, para o que o Executivo Municipal lhe outorgará, em caráter irrevogável, e por instrumento público de mandato, todos os poderes que se fizerem necessários.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica, MG, em 24 de dezembro de 1981.


= Teodoro Afonso de Resende -
Prefeito Municipal